



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N º 008/2022-SAS

Acordo de Cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e o Centro regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância no ABCD, com o objetivo de Implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de São Bernardo do Campo.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA NO ABCD**, com endereço na Rua Humberto Olivieri, 114, Jardim Bela Vista, Santo André/SP – CEP 09041-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.157.710/0001-00, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 041 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 046-I, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **PAULO ROBERTO MACHADO**, portador do RG 4.854.371-8 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física nº 524.326.298-68, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII) Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços para: **subsidiar, desenvolver, compartilhar experiências informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimentos e metodologias visando a Implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de São Bernardo do Campo**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (anexo I), que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto.

1.1 As atividades previstas para a execução do Plano de Trabalho ocorrerão prioritariamente dentro das instalações da Prefeitura, salvo atividades/etapas que contarão com coleta de dados e informações em outros órgãos públicos e/ou OSC parceiras.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1.2 A Coordenação e supervisão da execução do projeto, ficarão sob responsabilidade da SAS-202-1 – Seção de Vigilância Socioassistencial

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II Fornecer apoio técnico necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- III Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- IV Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo;
- V sugerir a reformulação de atividades previstas a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- VI Analisar os relatórios de atividade fornecidos e certificar que as etapas, metas e atividades, foram realizadas adequadamente;
- VII Avaliar a conclusão do objeto da parceria;
- VIII Proceder a publicação resumida deste Acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I Coordenar a execução das atividades, visando a execução do objeto, avaliando e informando os resultados alcançados;
- II Prestar sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste acordo de Cooperação, adotando as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- III Encaminhar relatório de atividade no fim de cada etapa proposta e relatório ao final de execução, em até 30 dias após o encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação;
- IV Manter o sigilo e confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Clausula Quarta;
- V Observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VI Captar recursos financeiros necessários para sua execução do objeto, desde comprovada a aplicação total dos recursos na execução das atividades previstas no Plano de trabalho;
- VII Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas as atividades a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- controle interno, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais dados, informações, estudos, projetos, documentos, sistemas e dados produzidos no decorrer da execução do projeto;
- IX Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- Mensalmente: para fins de acompanhamento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - Quando do encerramento da parceria: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, não gera vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

§1º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§2º **Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

4.0 – Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do projeto e, para tanto, os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do projeto, deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (do Sigilo e Confidencialidade), parte integrante ao presente ajuste.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4.1 – Os partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Acordo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Acordo de Cooperação, emitirá parecer técnico conclusivo no encerramento da parceria;

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS

6.0 – Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

6.1 – Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviço ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.0 – O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do presente, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Acordo Aditivo entre as partes, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

7.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- I. Se um dos Participes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização;
- II. Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas;
- III. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

9.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 20 de janeiro de 2022.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Roberto Machado
Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos
na Infância do ABCD – CRAMI ABCD

Testemunhas:

1. Neuma E. Martins Leão
RM: 27-425.129.2

2. Francisco Pizzo
FRANCISCO PIZZO
Diretor de Seção de
Monitoramento e Avaliação
SAS 202